



### PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Observou-se que trata de novo contrato, o **Contrato nº 20230480-PMDE** firmado para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas desta Prefeitura, Secretaria e Fundos Municipais, oriundo da Ata de Registro de Preços formalizado através do Pregão Presencial 013/2023-PMDE, Processo Licitatório nº 9/2023-050601.

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

**O Processo está instruído com os seguintes documentos:** Memorando nº 333/2023 da Sec. Mun. de Administração ao Prefeito, folha 3008; Despacho à Pregoeiro, folhas 3009; Convocação para celebração do Contrato, folha 3010; Contrato nº 20230480, folhas 3011 as 3017; Extrato do Contrato nº 20230480, folha 3018; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3019; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 3020 e 3021; Despacho de Solicitação de Parecer à Controladoria, folhas 3022.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Marivaldo *MSF*  
Melo da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 083

*MSF*  
Naylla S. Silva  
Matrícula: 494238

*Antonio Epitafio*



## PRELIMINARMENTE:

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu um Parecer sobre o Pregão Presencial nº 013/2023-PMDE, no qual realizou-se a análise documental das folhas 001 às 3006 do processo.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.

## RELATÓRIO

Constata-se, que a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 013/2023-PMDE, está devidamente formalizada de acordo com o Resultado e Homologação do Pregão, bem como está assinada pelo Gestor e pelas empresas vencedoras do certame e com comprovantes de publicações.



Este Parecer refere-se ao novo contrato oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 013/2023-PMDE, seguirá apensado ao Processo original, a partir das folhas 3007, estão apensadas as solicitações do Secretário/Gestor, a convocação para assinatura do contrato, o contrato original firmado, extrato do contrato, certidão de afixação no quadro de aviso da Prefeitura e a portaria de designação do fiscal do contrato.

## CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o presente contrato se encontram apto à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável ao aditamento.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato e, ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação deste contrato.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 20 de outubro de 2023.

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464930

Marivaldo *MSF* da Silva  
Secretário de Administração  
Dec. Mun. Nº 085  
20/10/2023

RECEBIDO EM  
20 / 10 / 23  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM  
20/10/2023  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

*Antonio Ego*

*Naylla S. Silva*  
Naylla S. Silva  
Matrícula. 494230